

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
INTDO.(A/S) : **CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
- CNBB**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NEVES DA SILVA**
AM. CURIAE. : **FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO
RELIGIOSO - FONAPER**
ADV.(A/S) : **FABRICIO LOPES PAULA E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL (CRB)**
ADV.(A/S) : **HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CATÓLICA DO BRASIL (ANEC)**
ADV.(A/S) : **FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO (GLMERJ)**
ADV.(A/S) : **RENATA DO AMARAL GONÇALVES E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E
INFORMAÇÃO**
ADV.(A/S) : **SALOMÃO BARROS XIMENES E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **CONNECTAS DIREITOS HUMANOS**
ADV.(A/S) : **FLÁVIA XAVIER ANNENBERG E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ECOS - COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE**
ADV.(A/S) : **SALOMÃO BARROS XIMENES E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA
A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CLADEM)**
ADV.(A/S) : **SALOMÃO BARROS XIMENES**
AM. CURIAE. : **RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO
HUMANO À EDUCAÇÃO DA PLATAFORMA
BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E
AMBIENTAIS (PLATAFORMA DHESCA BRASIL)**
ADV.(A/S) : **SALOMÃO BARROS XIMENES**

ADI 4439 / DF

AM. CURIAE. : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNÓSTICOS
ADV.(A/S) : MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO
AM. CURIAE. : LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL - LIHS
ADV.(A/S) : TULIO LIMA VIANNA
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO - UJUCARJ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTRO(A/S)

DESPACHO:

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria-Geral da República, que tem como objeto o artigo 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e o artigo 11, § 1º do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 698/2009 e promulgado por meio do Decreto nº 7.107/2010. Na ação, busca-se conferir interpretação conforme a Constituição Federal aos referidos dispositivos para assentar que o ensino religioso em escolas públicas deve ter natureza não-confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas.

2. O relator originário desta ADI, o Ministro Ayres Britto, admitiu as seguintes entidades como *amici curiae*: (i) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; (ii) Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso – FONAPER; (iii) Conferência dos Religiosos do Brasil – CRB; (iv) Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC; (v) Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro – GLMERJ; (vi) Ação

ADI 4439 / DF

Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação; (vii) Conectas Direitos Humanos; (viii) ECOS – Comunicação em Sexualidade; (ix) Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM; (x) Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma DHESCA Brasil); (xi) Anis - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; (xii) Liga Humanista Secular do Brasil – LIHS; (xiii) União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro – UJUCARJ; (xiv) Associação dos Juristas Católicos do Rio Grande do Sul; e (xv) União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP.

3. Posteriormente, os seguintes interessados solicitaram sua admissão no feito: (i) a Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE; (ii) o Conselho de Ensino Religioso do Distrito Federal – CONER/DF; (iii) o Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da USP (por meio de AMICUS DH); (iv) a Defensoria Pública do Estado da Bahia e (v) a Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ – Clínica UERJ Direitos.

4. Tendo em vista os critérios de representatividade dos postulantes, pertinência temática, abrangência, e equilíbrio na sustentação de teses contrapostas, defiro o ingresso no feito das referidas entidades: (i) a Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE; (ii) o Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da USP e (iii) a Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ – Clínica UERJ Direitos, restando indeferidos os demais. Nada obstante, receberei e levarei em conta a manifestação, por escrito e formulada por procurador habilitado, de todas as entidades que apresentaram requerimento até esta data.

À Secretaria, para as anotações necessárias.

Publique-se.

ADI 4439 / DF

Brasília, 09 de agosto de 2017.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator